



## O DIREITO A FACULDADE DA “NÃO” INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO REGULAR

Elaine Cristina Bianchi<sup>1</sup>  
Raimundo Nonato Silva dos Santos<sup>2</sup>  
Poliana Demetrio Costa<sup>3</sup>

**Resumo:** A doutrina brasileira defende com veemência os direitos a inclusão do portador de necessidades especiais, submete as organizações, empresas e estados diversas regras, adequações e preparação para receber de forma “adequada” o portador de necessidade especial. A Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, assegura acesso ao ensino regular a alunos com deficiência mental, física e com transtornos globais do desenvolvimento, desde a educação infantil até à educação superior. O presente estudo tem a finalidade de discutir as transformações que vem acontecendo no Brasil para garantir os direitos as pessoas portadoras de necessidades especiais com uma ótica diferenciada, a do direito a faculdade da “NÃO” inclusão da pessoa com deficiência no ensino regular, uma vez que muito se fala dos direitos adquiridos, mas pouco se mede sua efetividade na prática, pouco se houve relatos positivos por parte dos envolvidos, seja o próprio deficiente, familiar ou escolas. Não é objetivo do estudo desqualificar todo o progresso conquistado e positivado até aqui, mas sim, refletir sobre sua eficiência, aplicar a igualdade formal e ignorar as diferenças existentes entre os alunos sem deficiências e alunos com deficiências, torna o processo de inclusão educacional meramente reprodução das ideologias políticas, sendo, portanto, ferramenta da manutenção de desigualdade, pois o objetivo não será alcançado a contento. A implementação de escolas 100% dedicadas a atender, de fato, pessoas com limitações seria uma solução plausível e eficiente visualizada neste estudo.

**Palavras chave:** Portador de Necessidades Especiais, Desigualdade, Direito Inclusivo.

**Abstract:** The Brazilian doctrine vehemently defends the rights of inclusion of people with special needs, submitting organizations, companies and states to various rules, adaptations and preparation to receive people with special needs in an “adequate” manner. the National Policy for Special Education, from the Inclusive Education Perspective, ensures access to regular education for students with mental and physical disabilities and with pervasive developmental disorders, from early childhood education to higher education. This study aims to discuss the transformations that have been taking place in Brazil to guarantee the rights of people with special needs with a different perspective, that of the right to the faculty of "NOT" inclusion of the disabled person in regular education, once that much is said about acquired rights, but little is measured their effectiveness in practice, little if there were positive reports by those involved, whether the disabled, family or schools. It is not the objective of the study to disqualify all the progress made and positive so far, but rather to reflect on its efficiency, apply formal equality and ignore the existing differences between students without disabilities and students with disabilities, makes the process of educational inclusion merely reproduction of political ideologies, being, therefore, a tool for the maintenance of inequality, as the objective will not be satisfactorily achieved. The implementation of schools 100% dedicated to serving, in fact, people with limitations would be a plausible and efficient solution visualized in this study.

**Keywords:** People with Special Needs, Inclusive Law, Inequality.

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Estácio de Sá, ecbelaine@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Estácio de Sá, nonatorr@gmail.com

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Estácio de Sá, polianacosta1487@gmail.com



## 1 INTRODUÇÃO

O direito ao trabalho e à educação das pessoas com deficiência é garantido pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2001). Para conferir cumprimento às disposições constitucionais referentes à integração da pessoa com deficiência, vigora, desde 1989, a lei nº 7.853, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

A doutrina brasileira defende com veemência os direitos a inclusão do portador de necessidades especiais, submete as organizações, empresas e estados diversas regras, adequações e preparação para receber de forma “adequada” o portador de necessidade especial. A Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, assegura acesso ao ensino regular a alunos com deficiência mental, física e com transtornos globais do desenvolvimento, desde a educação infantil até à educação superior.

O presente estudo tem a finalidade de discutir as transformações que vem acontecendo no Brasil para garantir os direitos as pessoas portadoras de necessidades especiais com uma ótica diferenciada e bastante polêmica, a do Direito a faculdade da “NÃO” inclusão da pessoa com deficiência.

Muito se fala dos direitos adquiridos, mas pouco se mede isso, pouco se mensura o efeito destas normatizações, pouco se houve relatos positivos por parte dos envolvidos, seja o deficiente, o familiar, a empresa ou instituição.

Diante da problemática levantada, cabe uma reflexão no sentido de será que o legislativo e/ou o normatizador interpretou de forma correta o que de fato o portador de necessidade especial precisava? Será que as regulamentações e adequações impostas as instituições e empresas atualmente são eficazes para a devida inclusão do deficiente?

A presente pesquisa objetiva buscar outra ótica as reais necessidades do portador de necessidades especiais, além de provocar uma discussão jurídica a respeito do assunto que a tempos vem sendo tratado como obrigatório, mas sem mensuração de sua efetividade.

A escolha do tema justifica-se pela necessidade de se discutir o reflexo dos direitos adquiridos pelo portador de necessidades especiais na prática e qual o impacto destas normatizações para o familiar, para organização e para o próprio deficiente. Não se objetiva no



projeto de pesquisa anular tudo que foi adquirido até aqui, afinal são feitos verdadeiramente necessários, no entanto, vale uma profunda reflexão da forma que a norma é aplicada e sobre o reflexo que isso traz como consequência. A escolha do tema justifica-se pela necessidade de se discutir o reflexo dos direitos adquiridos pelo portador de necessidades especiais na prática e qual o impacto destas normatizações para o familiar, para organizações e para o próprio deficiente.

## **2 PERCURSO METODOLÓGICO**

No que se refere a metodologia da pesquisa optou-se pela bibliográfica com intuito de engajar maior proximidade com o problema apontado na pesquisa, envolvendo levantamento bibliográfico em livros, artigos, textos e norma jurídica.

Segundo Bastos e Keller (1995, p. 53) definem: “A pesquisa científica é uma investigação metódica acerca de um determinado assunto com o objetivo de esclarecer aspectos em estudo”.

Para Gil (2002, p. 17) “A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não pode ser adequadamente relacionada ao problema”.

Já para Lakatos e Marconi (2003, p. 183): “[...] a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

## **3 A EFETIVIDADE DA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Às disposições constitucionais referentes à integração da pessoa com deficiência, vigora, desde 1989, a lei nº 7.853, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Em 2015 foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de





igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

De acordo com o Art. 1º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015:

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015, Art. 1º).

Sem dúvidas são grandes conquistas e notável evolução a respeito das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiências (física, intelectual etc.). entretanto, questiona-se sua aplicação e efetividade na prática, a rotina das instituições demonstram que pouco ou quase nada tem sido feito para assegurar a inclusão efetivamente ou quando assegurada, não é disponibilizada a contento.

No momento que temos direitos positivados com exigências e obrigações impostas as instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, que se adequam como mera formalidade para atender as exigências legais, sem verificar o que de fato o portador de deficiência precisa, nos barramos em um conflito prejudicial para os envolvidos.

Segundo Carvalho (2012) há um conjunto de aspectos que devem ser considerados para que as escolas tornem-se espaços inclusivos, dentre os quais, a melhoria na formação inicial e continuada dos professores, considerando que a inclusão começou a vincular a necessidade de mudança na mentalidade da comunidade escolar.

Conforme Dalevatti (2006, p. 06):

A carência da educação escolar, seja na rede regular de ensino, seja por meio do serviço especializado, submete o indivíduo à exclusão social, pois sem condições de alcançar o pleno desenvolvimento, também não alcança a qualificação necessária para o mercado de trabalho e exercício da cidadania.

Para que um direito fundamental seja legitimado, faz-se necessário o atendimento pleno de sua natureza, sob pena de inobservância de tais direitos.

Ingo Wolfgang Sarlet (2009, p. 224) leciona que os direitos fundamentais na medida em que são reconhecidos como tal, passam a integrar um regime jurídico privilegiado que exige dupla fundamentalidade, qual seja, a formal e a material.



Adverte ainda o autor que, a designada reserva do possível é responsável por impor uma série de restrições à efetivação dos direitos subjetivos, pois esbarra não só na escassez de recursos, como também nas limitações orçamentárias e obstáculos de outra natureza. (SARLET, 2009, p. 233).

As escolas esbarram em uma série de dificuldades para legitimar a verdadeira inclusão do portador de deficiência, seja dificuldades estruturais, profissionais ou até mesmo por desconhecimento prático da necessidade portada pelo deficiente.

Para Rosita Elder Carvalho (2007, p. 68 – 69) : a inclusão, entendida como inserção é o nível mais elementar do acolhimento entre pessoas, de tal forma que a escola inclusiva não pode ficar neste patamar, deve ir além, criando condições de integração, com vistas à assimilação dos excluídos, sejam eles portadores de deficiência ou não.

Neste sentido, reforça-se que a implementação de mecanismos que sejam capazes de integrar o aluno torna-se necessário às escolas inclusivas, pois permitem a inclusão efetiva e não meramente formal do aluno com deficiência.

#### **4 CONSIDERAÇÕES**

O estudo possibilita concluir que as exigências e obrigatoriedades positivadas na legislação inclusiva no Brasil, são verdadeiros desafios. A legitimação deste direito fundamental da pessoa com deficiência encontra diversas barreiras em sua execução, professores sustentam que não estão preparados para lidar com este público e não escondem a baixa expectativa com relação a aprendizagem destes alunos. Instituições sofrem com a necessidade de preparar algo que não é sua atividade fim, não é sua especialidade, a educação inclusiva necessita de amparo estrutural, tecnológico, intelectual, pedagógico, e acima de tudo de igualdade. As dificuldades encontradas na rede de ensino para promover a inclusão e o desenvolvimento do aluno portador de deficiência, revelam que a sociedade, agentes educativos, estado e instituições ainda tem dificuldades para lidar com o tema.

Sugere-se uma profunda reflexão, já que o que está positivado não possui efetividade na prática, será que estamos no caminho certo? A inclusão da pessoa com deficiência deve ser realizada pela família, amigos e afins. A implementação de escolas e instituições 100%



dedicadas a atender, de fato, pessoas com limitações seria uma solução plausível e eficiente visualizada neste estudo.

Aplicar a igualdade formal (positivada) e ignorar as diferenças existentes entre os alunos sem deficiências e alunos portadores de deficiência, torna o processo de inclusão educacional meramente reprodução das ideologias políticas, sendo, portanto, ferramenta da manutenção de desigualdade, pois o objetivo não será alcançado a contento.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, C. L.; KELLER, V. **Aprendendo a aprender**. Petrópolis: Vozes, 1995.

BRASIL, Lei. Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm)>. Acesso em 22.10.2021.

BRASIL, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em 22.10.2021.

CARVALHO, R E. **Escola Inclusiva: a reorganização do trabalho pedagógico**. 5ª ed. Porto Alegre: Mediação, 2012.

DELEVATTI, Alex Faturi. **A educação básica como Direito Fundamental na Constituição Federal**. 2006. 116 f. Dissertação (Mestrado acadêmico em Fundamento do Direito Positivo) – Universidade Vale do Itajaí, Itajaí, 2006.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo, SP: Atlas 2003.

CARVALHO, Rosita Elder. **Educação Inclusiva: com os pingos nos “IS”**. 5. ed. Porto Alegre: Mediação, 2007. 175. p.





SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos sociais como direitos fundamentais: seu conteúdo, eficácia e efetividade no atual marco jurídico constitucional brasileiro. In: LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). **Direitos Fundamentais e Estado Constitucional**: Estudos em Homenagem a J. J. Canotilho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 431 p.

